



Câmara Municipal
de
Jundiaí

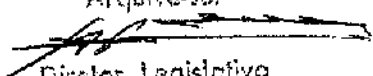
Interessado: M E S A

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 471

Assunto: Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão
das sessões da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 322 , DE 21/05/87

Arquive-se.


Diretor Legislativo

15101188

Clas.

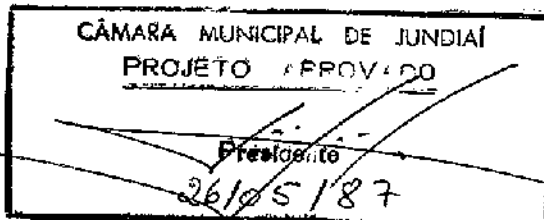
Proc. N.º



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16506 1987 53140

PROT. 0050



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 471

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

Art. 1º

Art. 1º - A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º - A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

- a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a 30 (trinta) Obrigações do Tesouro Nacional;
- b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a 90 (noventa) Obrigações do Tesouro Nacional.

§ 3º - A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução des



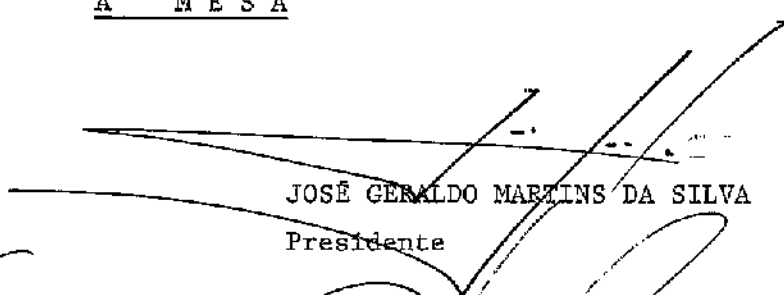
(PR nº 471 - fls. 2)

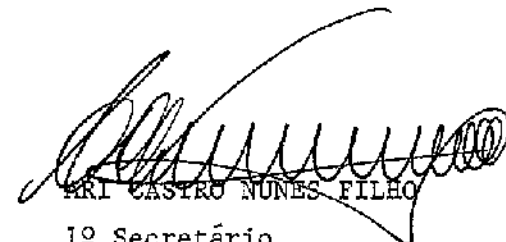
ta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 230, de 4 de dezembro de 1975, e 245, de 6 de novembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26.5.87

A M E S A


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

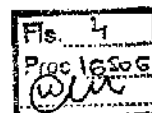

ARI CASTRO NUNES FILHO
1º Secretário


ANTONIO FERNANDES PANIZZA
2º Secretário

* ns/



10
19



RESOLUÇÃO Nº. 230/75

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1975, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a gratificar as emissoras que, espontaneamente, efetivem o serviço de irradiação das Sessões deste Legislativo.

§ 1º - A gratificação será mensal e de valor equivalente a 5 (cinco) UNIDADES FISCAIS - (UF) - vigentes em Jundiaí.

§ 2º - A gratificação aludida será paga a cada emissora, mensalmente, proporcional ao número de comparecimentos em Sessões Ordinárias desta Casa.

§ 3º - A importância não paga a uma emissora, por ausência, não beneficiará outras que porventura efetuem os serviços citados neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. (04/12/1975)

(Edmar Corrêa Dias)
1º Secretário.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

(Rolando Giarolla)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. (04/12/1975)

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

*



16
JLB

Fls. 5
Proc. 16.506
WU

RESOLUÇÃO Nº 245/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Resolução nº 230, passa a vigor com a seguinte redação:

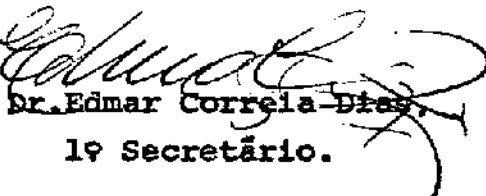
"§ 1º - A gratificação será mensal e de valor equivalente a 12 (doze) UNIDADES FISCAIS - (UF) - vigentes em Jundiaí".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

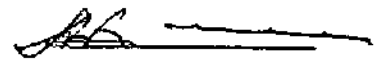
Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e setenta e oito (06/11/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Dr. Edmar Correia-Dias,
1º Secretário.


Ercilio Carpi,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em seis de novembro de mil novecentos e setenta e oito (06/11/1978).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

ym.

00290

radio 810
difusora
JUNDIAÍ - S.P.

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 25 de Maio de 1987.

ILMO. SR.

Dr. José Geraldo Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Prezado Senhor,

Pela presente passo a informar-lhe o custo operacional das transmissões das sessões dessa colenda Casa, incluindo-se o custo da linha telefônica de pessoal (operadores local, de estúdio e de transmissor - locutores - motorista) e mais o valor intrínseco do horário comercial é de aproximadamente Cz\$ 60.000,00 mensais.

Entretanto, considerando-se o alto preço com que temos o Legislativo local, podemos fazer uma redução substancial, dando um preço especial de Cz\$ 22.640,00 (90 OTNs) mensais.

Outras informações adicionais estão à sua disposição e de seus nobres pares, se assim considerar necessário.

Cordialmente

RADIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA

DR. TOBIAS MUZAIEL
DIR. PRESIDENTE

TM/dog-004/87



Jundiaí, 26 de Maio de 1 987

A
Câmara Municipal de Jundiaí
Srº Presidente Legislativo
Nesta

Prezados Senhores:

Conforme entendimentos verbais, estamos enviando a essa Casa de Leis, nesse custo operacional de Cz\$60.000,00 (Sessenta Mil Cruzados) mensais, para as transmissões das sessões ordinárias, através da nossa emissora em ONDAS MÉDIAS.

No entanto, como nesse objetivo outro não é, se não, o mesmo dessa edibilidade (Dizer Presente) aos interesses da comunidade, resolvemos apresentar um custo "ESPECIAL" de Cz\$22.640,00 (Vinte e dois Mil, Seiscentos e Quarenta Cruzados) mensais, haja visto nessas despesas com: LOCUTORES, OPERADORES DE (ESTÚDIO, EXTERNA E TRANSMISSORES), Motoristas, Linhas Telefônicas e Veículos.

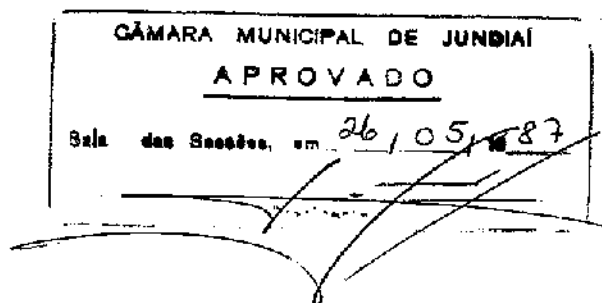
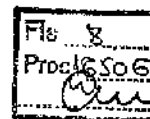
Na certeza da continuidade dos nossos trabalhos, firmamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração,

Cordialmente,

Rádio Santos Dumont Ltda.
CGC 50.949.429/0001-06


CLAUDENE BARBA INQUEIROS
DIRETOR GERENTE

ZYK 523 - 730 KHZ - Onda Média - 104-3 MHZ - Frequência Modulada - Rua Barão de Jundiaí, 954
Cx. Postal 954 - CGC 50.949.429/0001-06 - Fones: (DDD-011) 434-1125 - 434-1785 - CEP 13200 - JUNDIAÍ - S.P.



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 471

Nova redação ao art. 1º "caput":

"Art. 1º - A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal."

Sala das Sessões, 26-5-87


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* ns/



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.234

Fis. 9
Proc. 16506
aw

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 471, da ME SA, que reformula a gratificação de empresas de rádio por trans missão das sessões da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 26/05/87
Presidente

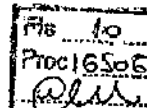
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 471, de autoria da Mesa, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 26.5.87

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

vag

315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 171	Rodízio 2-	Taquigrafo VQ	Orador	Apartaanta	Data 26-5-7
---------------	---------------	------------------	--------	------------	----------------

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =
= Parecer ao Projeto de Resolução nº471 =

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Resolução n.471,...

O sr. Erazé Martinho - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem v. exa. a palavra.

O SR. ERAZÉ MARTINHO - (Pela Ordem) - Sr. Presidente gostaria que fosse consignado que votei contrariamente a urgência ao presente projeto.

O SR. PRESIDENTE - Está consignado, nobre vereador.

O SR. FRANCISCO JOSE CARBONARI - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, se não fosse muito, incomodo gostaria que v. exa. pe disse ao nobre relator da Comissão de Justiça e Redação, lêsse para o Plenário o projeto em tela, porque eu não tenho conhecimento do seu conteúdo.

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - Não há incomodo nenhum porque eu já fui locutor de radio. (Risos)

*Art. 1ª - A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de radio que transmitirem as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos periodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinarias, será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiario correlato preparado pelas empresas de radio.

§ 2º - A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de radio na proporção do numero de transmissões havidas no mês, compreenderá:

a) - gratificação propriamente dita, de valor correspondente a 30 (trinta) Obrigações do Tesouro Nacional;

b) - subvenção de despesas operacionais de valor correspondente a 90 (noventa) Obrigações do Tesouro Nacional;

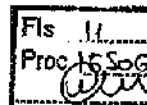
§ 3º - A importância não devida a uma empresa de radio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2ª - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas proprias do orçamento suplementadas se necessario.

Art. 4ª - Esta resolução entrará em vigor na data

de sua publicação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 171	Rodízio 2-	Taquígrafo VQ	Orador TARCISIO	Aparteante	Data 26-5-7
---------------	---------------	------------------	--------------------	------------	----------------

de sua publicação, revogadas as Resoluções 230, de 4 de dezembro de 1975 e 245, de 6 de novembro de 1988, e demais disposições em contrário."

Foi bem. Há uma emenda n.º 1, de autoria deste relator que sugere aos srs. vereadores de que seja autorizada a Mesa a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

Esta matéria, não é nova na Casa sr. Presidente e srs. vereadores, já havia acontecendo assim há muito tempo. O ilustre vereador Francisco José Carbonari, já prolatou parecer na matéria quando consultado pela Mesa, como membro da Comissão de Justiça. Os demais vereadores da Casa, já fizeram manifestações a respeito e a matéria - é de competência da Câmara. Trata-se de matéria "interna corporis". Por isso, é uma resolução. Existe verba própria. Não há óbice legal para a sua aprovação, pedindo ao eminente sr. Presidente que consulte aos demais companheiros da Comissão de Justiça e Redação e na ausência de um deles seja nomeado o nobre vereador Antonio Carlos Pereira Neto para também proferir o seu voto, Parecer favorável.

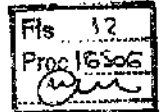
OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: Miguel Meubadda Hadda, substituindo ao vereador José Aparecido Marcus si; Carlos Alberto Tamonte - Francisco José Carbonari (com restrições) e José Rivelli

OoO

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 171	Rodízio 2-	Taquígrafo VQ	Orador	Apartante	Data 26-5-7
---------------	---------------	------------------	--------	-----------	----------------

= COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO =

- Parecer ao Projeto de Resolução n.471.-

O SR. MIGUEL MOJBADEIA HADDAD -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Resolução n.471, cuja ementa é do conhecimento pleno da Casa, já foi apreciado pelos srs. vereadores e nos t vemos a oportunidade de examiná-lo quando já solicitação feita pela transmissoras e o parecer desta Comissão só poderia ser favorável, pedindo a v.eza. consultasse aos demais membros desta Comissão.

GoO

«Acompanham o parecer os srs. vereadores: -Falisberto Negri Neto -Ana Vicentina Tonelli-Antonio Carlos Pereira Neto, Rolando Giarolla, substituindo ao vereador orgo Nassif Haddad.-

GoO

O SR. PRESIDENTE - Aprovado este parecer.

Em discussão, Tem a palavra o nobre vereador Erazé Martinho.

O SR. ERAZÉ MARTINHO -....

*



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 27 DE MAIO DE 1987

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º - A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

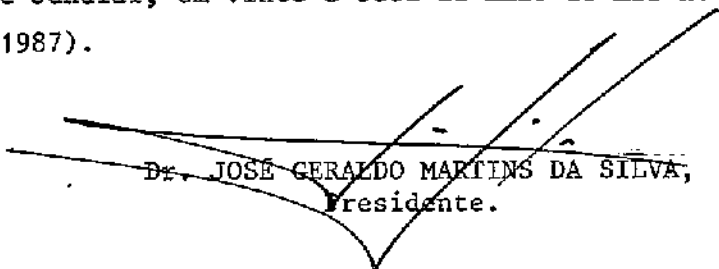
- a) - gratificação propriamente dita, de valor correspondente a 30 (trinta) Obrigações do Tesouro Nacional;
- b) - subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a 90 (noventa) Obrigações do Tesouro Nacional.

§ 3º - A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

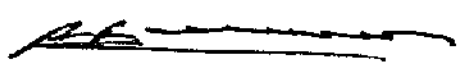
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

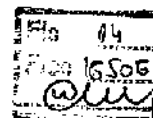
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 230, de 4 de dezembro de 1975, e 245, de 6 de novembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e sete (27.05.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e sete (27.05.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 27 DE MAIO DE 1987**

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

OPRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de maio de 1987, **PRÓ-MULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º - A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

a) - gratificação propriamente dita, de valor correspondente a 30 (trinta) Obrigações do Tesouro Nacional;

b) - subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a 90 (noventa) Obrigações do Tesouro Nacional.

§ 3º - A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 230, de 4 de dezembro de 1975, e 245, de 6 de novembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e sete (27.05.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e sete (27.05.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

